

INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 12.889.035/0001-02  
RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL  
ERECHIM - RS  
CEP: 99706-250  
Telefone: 54 2106 7930  
E-mail: roselaiane.s@inovamedhospitalar.com

A  
Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT  
AV RIO DE JANEIRO 944 - Centro  
GUIRATINGA - MT

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

A licitante **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada na RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115, INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP 99706-250, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/DI RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 01/08/2025 a Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 53/2025, vindo a ser declarada vencedora, onde o(s) item(ns), conforme tabela abaixo, se encontra(m) em desequilíbrio econômico-financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Licitação	Número Nota Fiscal Licitação	Custo Unitário NF - Licitação	Valor Unitário Ganho
0101	Diclofenaco Sódico 25 Mg/MI Sol/Inj IM 3 MI Amp Caixa com 100 AMP	Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmacia Ltda	27/06/2025	8046	R\$0,6178	R\$0,705

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro da ata/contrato, definindo-se o percentual do

custo de aquisição do item no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

"Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas. Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas".

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere não é estanque.

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a assinatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, "o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional".

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...);  
XXI. *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Cumpra informar que ambas as Leis, 8.666/93 e 14.133/21, bem como seus decretos regulamentadores respaldam o pedido de reequilíbrio.

A Lei Federal n.º 8.666/93, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea "d", que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(....)

II - por acordo das partes:

(...);

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Já a Lei Federal n.º 14.133/21, leciona em seu Art. 124, inciso II, alínea "d", que:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(....)

II - por acordo entre as partes:

(...);

**d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

No caso em tela, não era previsível, quando a Licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viesse(m) a repassar a Licitante o aumento do custo na produção do(s) medicamento(s), que não decorre de questão inflacionária, mas que, conforme abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois não era previsível ou, ainda, que fosse previsível causa consequências incalculáveis.

No caso o(s) custo do(s) item(ns), junto ao laboratório cotado, após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do lance, ensejando consequências incalculáveis, conforme tabela

abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Atual	Número Nota Fiscal Atual	Custo Unitário NF - Atual
0101	Diclofenaco Sódico 25 Mg/MI Sol/Inj IM 3 MI Amp Caixa com 100 AMP	Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmacia Ltda	30/09/2025	9357	R\$0,7928

Em razão desta alteração no custo do(s) material(is), a Licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) teve(tiveram) um enorme acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do(s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
0101	Diclofenaco Sódico 25 Mg/MI Sol/Inj IM 3 MI Amp Caixa com 100 AMP	Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmacia Ltda	R\$0,6178	R\$0,7928	28,33	R\$0,705	R\$0,9047

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)*

Na espécie, a Licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível, que foi o aumento do preço de mercado dos produtos.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.*

O mesmo ocorre em relação ao Art. 25, §7º c/c Art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21:

*Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

*(...)*

*§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.*

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado

pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação da Licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro) do(s) item(ns) da ata de registro de preços, na forma que trata os decretos regulamentadores de cada lei.

No caso, a Licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a Licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso da não concessão do reequilíbrio.

## II – Dos pedidos:

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

- a) A aplicação ao caso concreto da lei selecionada para nortear o processo licitatório, seja a 8.666/93 ou a 14.133/21.
- b) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(ns) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;
- c) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(ns) com fundamentação no(s) competente(s) decreto(s) regulamentador(es), que trata(m) da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;
- d) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

ERECHIM/RS, 22 de Outubro de 2025.



Sedinei R. Stievens  
Diretor

NF-e  
Nº. 000.008.046  
SERIE 001

RUBRICAS DE HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA DOS PRODUTOS CONSISTENTES DA NOTA FISCAL INDICADA, AO LAUDO  
IDENTIFICACAO E ASSINATURADO RECEBEDOR

Identificação do emitente

**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA**  
AV INDUSTRIAL Nº 415, DISTRITO INDUSTRIAL  
GOVERNADOR VALADARES, MG  
CEP: 35040610  
Telefone/Fax: 31.3629000

**DANFE**  
Documento auxiliar  
Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - ENTRADA 1  
1 - SAÍDA  
Nº. 000.008.046  
FL 01/02  
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO  
**3125 04**  
Consulta  
www.nfe.gov.br  
PROTOCOLO

NATUREZA DA OPERACAO  
**Venda Producao do Estabelecimento**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**5460073970386**  
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  
**17**

NOME RAZÃO SOCIAL  
**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**  
FANTERRCO  
**R DOUTOR JOAO CARUSO Nº 2115**  
MUNICIPIO  
**ERECHIM**  
UF  
**RS**  
CEP  
**99706-300**  
FONE/FAX  
**5435**

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO
001	11/08/2025	27.978,50	002
003	10/09/2025	27.978,50	004

BASE DE CALCULO ICMS  
**R\$ 111.914,00**  
VALOR ICMS  
**R\$ 13.429,68**  
BASE DE CALCULO ICMS ST  
**R\$ 0,00**

VALOR DO FRETE  
**R\$ 0,00**  
VALOR DO SEGURO  
**R\$ 0,00**  
DESCONTO  
**R\$ 0,00**  
OUTRAS DESPESAS ACESSO  
**R\$ 0,00**  
FRETE POR CONTA  
**0 - REM(CIF)**  
CÓDIGO ANTI  
**R**

RAZÃO SOCIAL  
**TRANSPORTES E LOGISTICA SAO LUIZ LTDA**  
ENDERECO  
**AV GENERAL DAVID SARNOFF, 1270**  
MUNICIPIO  
**CONTAGEM**  
QUANTIDADE  
**70**  
ESPECIF  
**Caixa(s)**  
MARCA  
  
PES

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SII	CST	CTOP	UNIDADE	QUANT.	VALOR
4301.0157	HYTAMICINA 40MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD INC X 2ML LOTE:25050491 LISTA.P.EAN:7898122912348 F:130525 V:31 05/27 # CEST:1300300 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 232,82. LOTE: 25050491 QTD: 3.200 FAB: 13/05/2025 VAL: 31/05/2027	30032061	00	6101	UN	1.200	
4301.0055	DICLOFENACO SODICO 75MG 3 ML GENHICO - CX 100 UN LOTE: 25050879 LISTA.P.EAN:7898122912447 F:280525 V:31 05/27 # CEST:1300200 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 812,16. LOTE: 25050879 QTD: 6.000 FAB: 28/05/2025 VAL: 31/05/2027	30039047	00	6101	UN	6.000	
4301.0264	HYVIT K 10MG/ML IML 20X50X1ML LOTE:25030131 LISTA.P.EAN:7898122914151 F:280525 V:31 03/27 # CEST:1300400 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 21.003,36. LOTE: 25030131 QTD: 49.000 FAB: 28/05/2025 VAL: 31/03/2027	30045090	00	6101	UN	49.000	
4301.0264	HYVIT K 10MG/ML IML 20X50X1ML LOTE:25040531 LISTA.P.EAN:7898122914151 F:040425 V:30 04/27 # CEST:1300400 - Valor aproximado dos impostos do item no documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12): 428,64. LOTE: 25040531 QTD: 1.000 FAB: 04/04/2025 VAL: 30/04/2027	30045000	00	6101	UN	1.000	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 \*\* USO EXCLUSIVO HOSPITALAR \*\* PROIBIDA VENDA FRACIONADA-RDC ANVISA=333 \*\* A CARGA DEVE VIR PALETIZADA, ORGANIZADA POR PRODUTO E LOTES E PREVIAMENTE SEPARADA POR NIFICASO NAO ESTIVER SEPARADA SERA RECLAMADA. NFO SERAO ACEITAS MEDIANTE ENTREGA DO LAUDO EM ARQUIVO ENVIADO PREVIAMENTE OU EM COPIA IMPRESSA JUNTAMENTE COM A NF NO ATO DA ENTREGA COMERCIAL. GENTILEZA EVITAR O ENVIO DE VARIOS LOTES. CLIENTE RECEBE PALETIZADO POR PRODUTO E LOTE - ENTREGA MEDIANTE AGENDAMENTO ATRAVES DO E-MAIL JESSICA.F@INOVAMEDHOSPITALAR.COM / FATURAMENTO@INOVAMED-RS.COM BR NAO ACEITAMOS MERCADORIA SEM AGENDAMENTO \*\* CLIENTE:1450 REPRESENTANTE:SETOR I \*\* REP:PEDIDO NR. 8830 \*\* ALIQUOTA 0% IPI CONFORME A TIPI APROVADA PELO DECRETO N 11.158 de 2022. \*\* CREDITO PRESUMIDO PIS e COFINS CONF. ART. 3 DA LEI N. 10147/2000. \*\* AO RECEBER A MERCADORIA, SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITAS DEVOLUCOES. CUJAS...

RESERVADO AO FTS

Identificação do emitente

**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA**  
 AV INDUSTRIAL Nº 415, DISTRITO INDUSTRIAL  
 GOVERNADOR VALADARES, MG  
 CEP: 35040810  
 Telefone/Fax: 31.36269000

**DANFE**  
 Documento auxiliar  
 Nota Fiscal  
 Eletrônica  
 0 - ENTRADA **1**  
 1 - SAÍDA  
**Nº. 000.008.046**  
**FL 02/02**  
**SÉRIE 001**

CHAVE DE AC  
**3125 04**

Consulta  
 www.nfe

PROTOCOLO

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Producao do Estabelecimento

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ

17.174.

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 5460073970386

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	Q'ANT.	VALOR
4301.0987	HYCIN (LOT 300 MG 2 ML - CX 100 UN LOTE:25090845 LISTA P EAN:7898122910513 F:08/05/25 V:30/04/27 # documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12) VAL: 59,96/2027 LOTE: 25060645 QTD: 4.800 FAB: 05/06/2025 VAL: 59,96/2027	30049062	00	6101	UN	4.800	
4301.0271	CLOR. ROPIVACAÍNA 7,5 MG/ML - CAIXA 25X20ML LOTE:25041056 LISTA P EAN:7898122913833 F:15/04/25 V:30/04/27 # LOTE: 25041056 QTD: 300 FAB: 15/04/2025 VAL: 30,04/2027	30043069	00	6101	UN	300	
4301.0069	FUROSEMIDA 20 MG 2 ML GENEÉRICO - CX 100 UN LOTE:25050488 LISTA P EAN:7898122910634 F:08/05/25 V:31/05/27 # documento fiscal (Lei 12.741 de 08/12/12) VAL: 218,24 LOTE: 25050488 QTD: 10.800 FAB: 08/05/2025 VAL: 31,05/2027	30033086	00	6101	UN	10.800	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA E COMUNICADAS IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR. \*\*  
 Crédito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. ALIQUOTA 0% IPI, CONFORME A TIPI APROVADA PELO DECRETO N 11.158 DE 2022.

DADOS DO PRODUTO/SERVICOS

DADOS ADICIONAIS

**DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos.**

**Identificação do emitente**  
**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA**  
 AV INDUSTRIAL N.º 415, DISTRITO INDUSTRIAL, GOVERNADOR VALADARES, MG  
 CEP: 35060-010  
 Telefone Fax: 31.36269000

**DANFE**  
 Documento auxiliar  
 Nota Fiscal Eletrônica  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

**CHAVE DE ACESSO**  
 3125 0917 1746 5700 0844 5500 1000 0093 5727 8880 5649

**N.º 000.009.357**  
**FL 01/02**  
**SÉRIE 001**

**NATUREZA DA OPERAÇÃO**  
 Venda Producao do Estabelecimento

**DADOS DA NF-E**  
 3121 7174 6570 0084 4000 0000 0853 2001 0304

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
 5460073970386

**INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO**  
 CNPJ 17.174.657/0008-44

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**  
 CNPJ/CPF 12.889.035/0002-93

**DATA DE EMISSÃO**  
 30/09/2025

**NOME/RAZÃO SOCIAL**  
 INOVAMED HOSPITALAR LTDA

**DATA DE SAÍDA**  
 30/09/2025

**ENDEREÇO**  
 RUA PARTICULAR N.º 100

**BARRIO/DISTRITO**  
 IPIRANGA/ SETOR

**MUNICÍPIO**  
 POUSO ALEGRE

**UF**  
 MG

**CEP**  
 37556-348

**PHONE/FAX**  
 5421067930

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
 0029273030149

**HORA DE SAÍDA**  
 19:32:00

FATURA/DPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	001	30/10/2025	2.133,00	002	14/11/2025	2.133,00
003	003	01/12/2025	2.133,00	004	15/12/2025	2.133,00

**CALCULO DO IMPOSTO**

**BASE DE CALCULO ICMS**  
 R\$ 8.532,00

**VALOR ICMS**  
 R\$ 1.023,84

**BASE DE CALCULO ICMS ST**  
 R\$ 0,00

**VALOR ICMS ST**  
 R\$ 0,00

**VALOR TOTAL PRODUTOS**  
 R\$ 8.532,00

**VALOR DO FRETE**  
 R\$ 0,00

**VALOR DO SEGURO**  
 R\$ 0,00

**DESCONTO**  
 R\$ 0,00

**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**  
 R\$ 0,00

**VALOR IPI**  
 R\$ 0,00

**VALOR TOTAL DA NOTA**  
 R\$ 8.532,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**  
 FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E

**RAZÃO SOCIAL**  
 RUA SAGITARIO, 560

**FRETE POR CONTA**  
 0 - REM(CIF)

**CODIGO ANTI**  
 CONTAGEM

**PLACA DO VEIC**  
 18.233.211/0029-30

**UF**  
 MG

**CPF/CNPJ**  
 0030970100000

**QUANTIDADE**  
 11 Caixa(s)

**MARCA**

**NÚMERAÇÃO**

**PESO BRUTO**  
 65,832

**PESO LÍQUIDO**  
 59,633

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVICOS	NCM/SH	CFOP	UNID/IMP	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
4301.0268	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML 12X10X200ML LOTE:25071829 LISTA.P EAN:7898122912850 F:28-07/25 V:31-07-27 #	30039099	90	5101	UN	120	8.5000	1.020,00	122,40		12,00	
4301.0055	DIF LOFENACO SODIC 075MG 3 ML GENÉRICO - CX 100 UN LOTE:25081345 LISTA.P EAN:7898122912447 F:05-08/25 V:31-08-27 #	30036047	90	5101	UN	2.400	0,7700	1.848,00	221,76		12,00	
4301.0069	FUROSEMIDA 20 MG 2 ML GENÉRICO - CX 100 UN LOTE:25061168 LISTA.P EAN:7898122910634 F:16-07/25 V:30-06-27 #	30039066	90	5101	UN	9.600	0,5900	5.664,00	679,68		12,00	

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
 \*\* USO EXCLUSIVO HOSPITALAR \*\* PROIBIDA VENDA FRAÇÃO/ADA-RDC ANVISA-333 \*\*  
 \*\* CLIENTE: 3126 REPRESENTANTE EV DISTR - SUL \*\* REP. PEDIDO NR. 10161 \*\* ALIQUOTA 05% IPI  
 CONFORME A LPI APROVADA PELO DECRETO N.º 11.138 DE 2022. \*\* CREDITO PRESTATO POR E  
 COMISS. CONF. ART. 3 DA LBN. 10147/2000. \*\* ALIQUOTA DE 12% - OPERAÇÃO INTERNA COM  
 MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM SUBITEM 4.4 DO ANEXO I, INCISO I ART. 11 RICMS/2023. \*\*  
 ALIQUOTA DE 12% - OPERAÇÃO INTERNA COM MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM SUBITEM  
 4.4 DO ANEXO I, INCISO I ART. 11 RICMS 2023. ALIQUOTA DE 15% - OPERAÇÃO INTERNAS  
 DESTINADAS A CONTRIBUIÇÕES DO IMPOSTO DE PRODUTOS.

DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos.

Identificação do emitente

**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA**

LTDA  
AV INDUSTRIAL Nº 415, DISTRITO INDUSTRIAL  
GOVERNADOR VALADARES, MG  
CNPJ: 35940610  
Telefone/Fax: 3136269099

**DANFE**

Documento auxiliar  
Nota Fiscal  
Elétrica

0 - ENTRADA **1**  
1 - SAIDA

Nº. 000.009.357  
FL 02/02  
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO  
3125 0917 1746 5700 0844 5500 1000 0093 5727 8880 5649



DADOS DA NF-E  
3121 7174 6570 0084 4000 0000 0853 2001 0304

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Produção do Estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5460073970386

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

17.174.657/0008-44

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
INDUSTRIALIZADOS PELO HYPOFARMA, CONF. ART. 15 INCISO I, DO REGIME ESPECIAL E-PT A N 45.000000086-64. \*\* AO RECEBER A MERCADORIA, SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITAS DEVOLUCOES CUJAS RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA E COMUNICADAS IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR. \*\* ALIQUOTA 0% IPI, CONFORME A TIPI APROVADA PELO DECRETO N 11.158 DE 2022. Credito Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. Alíquota de 12% - Operação interna com medicamentos genéricos conf. subitem 4.4 do Anexo I, inciso I art. 11 RICMS 2023. Alíquota de 15% - Operações internas destinadas a contribuintes do imposto de produtos industrializados pelo Hypofarma, conf. art. 15 inciso I, do Regime Especial e-PT A N 45.000000086-64.

DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos.

**DANFE**  
 Documento auxiliar  
 Nota Fiscal Eletrônica

Identificação do emitente  
**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA**  
 AV INDUSTRIAL N° 415, DISTRITO INDUSTRIAL  
 GOVERNADOR VALADARES, MG  
 CEP: 35060-010  
 Telefone/Fax: 3136294900

0 - ENTRADA  
 1 - SAIDA

Nº. 000.009.357  
 FL 01/02  
 SÉRIE 001

CHAVE DE ACFSSO  
 3125 0917 1746 5700 0844 5500 1000 0093 5727 8880 5649

DADOS DA NF-E  
 3121 7174 6570 0084 4000 0000 0853 2001 0304

NATUREZA DA OPERACAO  
 Venda Producao do Estabelecimento

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO  
 17.174.657/0008-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 5460073970386

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
 CNPJ/CPF  
 12.889.035/0002-93

DATA DE EMISSÃO  
 30/09/2025

RAZÃO SOCIAL  
 INOVAMED HOSPITALAR LTDA

BAIRRO/DISTRITO  
 IPIRANGA/ SETOR

DATA DE SAÍDA  
 30/09/2025

ENDEREÇO  
 RUA PARTICULAR N° 100

UF  
 MG

CEP  
 37556-348

FONE/FAX  
 5421067930

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 0029273030149

HORA DE SAÍDA  
 19:32:00

FATURA/DUPLICATA	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	001	30/10/2025	2.133,00	002	14/11/2025	2.133,00
003	003	01/12/2025	2.133,00	004	15/12/2025	2.133,00

CALCULO DO IMPOSTO	VALOR ICMS	BASE DE CALCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
BASE DE CALCULO ICMS	R\$ 8.532,00	R\$ 1.023,84	R\$ 0,00	R\$ 8.532,00
VALOR DO FRETE	R\$ 0,00	DESCONTO	R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
VALOR DO SEGURO	R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	R\$ 0,00	R\$ 8.532,00
VALOR IPI	R\$ 0,00	VALOR IPI	R\$ 0,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS  
 RAZÃO SOCIAL  
 FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E

FRETE POR CONTA  
 0 - REM(CIF)

CODIGO ANTT

PLACA DO VEIC

UF  
 MG

CPF/CNPJ  
 18.233.211/0029-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 0030970100000

ENDERECO  
 RUA SAGITARIO, 560

MUNICIPIO  
 CONTAGEM

PESO BRUTO  
 65,832

PESO LIQUIDO  
 59,633

COD PROD.	INSCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVICOS	NCM/SH	CSI	CFOP	UNIDADE	QUANT.	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
4301.0268	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 125MG/ML 200ML 12X10X20ML LOTE:28071829 LISTA-P EAN:7898122912850 F:28 07/25 V:31.08.27.7	30039099	00	5101	UN	120	8,5000	1.020,00	1.020,00	122,40		12,00	
4301.0055	DIF LOFENACO SODIC 075MG/3 ML GENÉRICO - CX 109 UN LOTE:25081345 LISTA-P EAN:7898122912447 F:05 08/25 V:31.08.27.7	30039047	00	5101	UN	2.400	0,7700	1.848,00	1.848,00	221,76		12,00	
4301.0069	EURÓSLIMDA 280MG 2 ML GENÉRICO - CX 109 UN LOTE:25081168 LISTA-P EAN:7898122910634 F:16 07/25 V:30.08.27.7	30039086	00	5101	UN	0,600	0,9400	5,664,00	5,664,00	679,68		12,00	

**DADOS ADICIONAIS**  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
 \*\* USO EXCLUSIVO HOSPITALAR \*\* PROIBIDA VENDA FRAZIONADA-RDC ANVISA-333 \*\*  
 \*\* CLIENTE 3 DO REPRESENTANTE(CV DNEI - SOL \*\* RUI PEDIDO NR. 10163 \*\* ALIQUOTA 0% IPI  
 CONTRA A IPI APROVADA PELO DECRETO N 11.138 DE 2022 \*\* CREDITO PRELIMINAR 99% E  
 CONTRA A IPI APROVADA PELO DECRETO N 11.138 DE 2022 \*\* CREDITO PRELIMINAR 99% E  
 CONTRA A IPI APROVADA PELO DECRETO N 11.138 DE 2022 \*\* ALIQUOTA DE 12% - OPERAÇÃO INTERNA COM  
 MEDICAMENTOS GÊNICOS COM SUBITEM 4.4 DO ANEXO I RICMS/2025. \*\*  
 ALIQUOTA DE 12% - OPERAÇÃO INTERNA COM MEDICAMENTOS GÊNICOS COM SUBITEM  
 4.4 DO ANEXO I RICMS/2025. ALIQUOTA DE 13% - OPERAÇÕES INTERNAS  
 DESTINADAS A CONTRIBUÍVEIS DO IMPOSTO DE PRODUTOS.

DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos.

Identificação do emitente  
**HYPOFARMA INSTITUTO DE  
HYPODERMIA E FARMACIA  
LTD A**  
AV INDUSTRIAL Nº 415, DISTRITO  
INDUSTRIAL  
GOVERNADOR VALADARES, MG  
CEP: 35940610  
telefone/fax: 3136269009

**DANFE**  
Documento auxiliar  
Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - ENTRADA **1**  
1 - SAIDA  
**Nº. 000.009.357**  
**FL 02/02**  
**SÉRIE 001**



CHAVE DE ACESSO  
**3125 0917 1746 5700 0844 5500 1000 0093 5727 8880 5649**



DADOS DA NF-E  
**3121 7174 6570 0084 4000 0000 0853 2001 0304**

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**Venda Producao do Estabelecimento**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**5460073970386**

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ  
**17.174.657/0008-44**

DADOS ADICIONAIS  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
INDUSTRIALIZADOS PELO HYPOFARMA, CONF. ART. 15 INCISO I, DO REGIME ESPECIAL E-PTA N  
45.000000086-04 \*\* AO RECEBER A MERCADORIA, SOLICITAMOS REALIZAR A CONFERENCIA DE  
TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA NOTA. NAO SERAO ACEITAS DEVOLUCOES CUJAS  
RESSALVAS NAO FOREM REALIZADAS NO ATO DA ENTREGA E COMUNICADAS  
IMEDIATAMENTE ATRAVES DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR. \*\*  
ALIQUOTA 0% IPI, CONFORME A TIPI APROVADA PELO DECRETO N 11.158 DE 2022. Credito  
Presumido PIS e COFINS conf. Art. 3 da Lei n. 10147/2000. Alíquota de 12%. - Operacao interna com  
medicamentos genericos conf. subitem 4.4 do Anexo I, inciso I art. 11 RICMS 2023. Alíquota de 15%. -  
Operacoes internas destinadas a contribuintes do imposto de produtos industrializados pelo Hypofarma, conf.  
art. 15 inciso I, do Regime Especial e-PTA N 45.000000086-04.



**DANFE**  
Documento auxiliar  
Nota Fiscal  
Elétrica

CHAVE DE ACESSO  
4125 0373 8565 9300 0166 5500 3001 3756 8218 8692 2098

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
141250101250600 28/03/2025 19:47:14

Identificação de emissor

**Prati, Donaduzzi & Cia Ltda**  
R. MITSUBISHI TANAKAWA, 145, CENTRO I N. A. C. ARRUDA  
TOLEDO, PR  
CEP: 84006-327  
Telefone/Fax: 0890702131

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda produção do estabelecimento

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO  
9000024469

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
4180632706

NOME RAZÃO SOCIAL  
INOVAMED HOSP LTDA

ENDEREÇO  
R DR JOAO CARUSO Nº 2115 - LT ITALIA

MUNICÍPIO  
ERECHIM

CNPJ  
73.856.593/0001-66

CPMFCF  
12.889.035/0001-02

RAZÃO SOCIAL  
INDUSTRIAL

FONE/FAX  
0390157570

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
19:46:53

VENIMENTO  
12/05/2025 45.319,99

DATA DE EMISSÃO  
28/03/2025

DATA DE SAÍDA  
28/03/2025

HORA DE SAÍDA  
19:46:53

VALOR  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

DESCONTO  
R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO  
R\$ 0,00

VALOR DO FRETE  
R\$ 0,00

RAZÃO SOCIAL

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL PRODUTOS  
45.320,00

VALOR ICMS ST  
R\$ 0,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

VALOR ICMS  
R\$ 32.761,44

VALOR TOTAL DA NOTA  
R\$ 273.012,00

Nº 001.375.682  
SÉRIE 003

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR





**DANFE**

Documento Auxiliar  
Nota Fiscal

Electrônica

0 - ENTRADA 1  
1 - SAIDA

N.º 000.008.046

FL 02/02

SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO  
3125 0617 1746 5700 0844 5500 1000 0080 4610 4123 6510

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
131256747486790 27/06/2025 20:10:03



Identificação do emitente

**HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA**

AV INDUSTRIAL N.º 415, DISTRITO INDUSTRIAL,  
GOVERNADOR VALADARES, MG  
CEP: 35046-00  
Telefone Fixo: 315520069

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda Produção do Estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
3460073970386

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DANFE

CNPJ  
17.174.657/0008-44

VALOR TOTAL  
4.032,00

VALOR IPI  
483,84

VALOR IPI  
0,00

VALOR IPI  
12,00

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR IPI	VALOR IPI	VALOR IPI
4.800	UN	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA - CAIXA 2X200ML	0,8400	4.032,00	483,84	0,00	12,00
300	UN	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA - CAIXA 2X200ML	9,5000	2.850,00	342,00	0,00	1,00
10.800	UN	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA - CAIXA 2X200ML	0,5000	5.400,00	648,00	0,00	12,00

NUM. SI	CST	CFOP	UNID. DE QUANT.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR IPI	VALOR IPI	VALOR IPI
20039862	00	6101	UN	4.800	UN	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA - CAIXA 2X200ML	0,8400	4.032,00	483,84	0,00	12,00
30030069	00	6101	UN	300	UN	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA - CAIXA 2X200ML	9,5000	2.850,00	342,00	0,00	1,00
20039866	00	6101	UN	10.800	UN	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA - CAIXA 2X200ML	0,5000	5.400,00	648,00	0,00	12,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
RESSALVOS OS DIREITOS RESERVADOS EM RELAÇÃO AO ATO DA ENTREGA E COMBINAÇÕES IMEDIATAMENTE ATRAVÉS DO E-MAIL DEVOLUCAO@HYPOFARMA.COM.BR. \*\*

Código Tributário PIS e COFINS cont. Art. 3 da Lei n. 1017/2000 - ALÍQUOTA - PIS - CONFORME A TABELA APROVADA PELO DECRET. 11.153 DE 2022.

DADOS ADICIONAIS

INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
 CNPJ: 12.889.035/0001-02  
 RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL  
 ERECHIM - RS  
 CEP: 99706-250  
 Telefone: 54 2106 7930  
 E-mail: roselaiane.s@inovamedhospitalar.com

À  
 Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT  
 AV RIO DE JANEIRO 944 - Centro  
 GUIRATINGA - MT

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

A licitante **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada na RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115, INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP 99706-250, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/DI RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S)  
 ITEM(S) ABAIXO:

**I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:**

Em 01/08/2025 a Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 53/2025, vindo a ser declarada vencedora, onde o(s) item(ns), conforme tabela abaixo, se encontra(m) em desequilíbrio econômico-financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Licitação	Número Nota Fiscal Licitação	Custo Unitário NF - Licitação	Valor Unitário Ganho
0078	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 Mg VO Cp /Isen Caixa com 300 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	28/03/2025	1375682	R\$0,1408	R\$0,175

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro da ata/contrato, definindo-se o percentual do custo de aquisição do item no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos

operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

“Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas. Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas”.

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere não é estanque.

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a assinatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, “o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional”.

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...);

*XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Cumpra-se informar que ambas as Leis, 8.666/93 e 14.133/21, bem como seus decretos regulamentadores

respaldam o pedido de reequilíbrio.

A Lei Federal n.º 8.666/93, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea "d", que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(....)

II - por acordo das partes:

(...);

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Já a Lei Federal n.º 14.133/21, leciona em seu Art. 124, inciso II, alínea "d", que:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(....)

II - por acordo entre as partes:

(...);

**d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

No caso em tela, não era previsível, quando a Licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viesse(m) a repassar a Licitante o aumento do custo na produção do(s) medicamento(s), que não decorre de questão inflacionária, mas que, conforme abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois não era previsível ou, ainda, que fosse previsível causa conseqüências incalculáveis.

No caso o(s) custo do(s) item(ns), junto ao laboratório cotado, após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do lance, ensejando conseqüências incalculáveis, conforme tabela abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Atual	Número Nota Fiscal Atual	Custo Unitário NF - Atual
0078	Cloridrato de Ciprofloxacino 500	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	27/09/2025	1450773	R\$0,1584

Mg VO Cp /Isen Caixa com 300 CP				
------------------------------------	--	--	--	--

Em razão desta alteração no custo do(s) material(is), a Licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) teve(tiveram) um enorme acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do(s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
0078	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 Mg VO Cp /Isen Caixa com 300 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	R\$0,1408	R\$0,1584	12,50	R\$0,175	R\$0,1969

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)*

Na espécie, a Licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível, que foi o aumento do preço de mercado dos produtos.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

O mesmo ocorre em relação ao Art. 25, §7º c/c Art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação da Licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro) do(s) item(ns) da ata de registro de preços, na forma

que trata os decretos regulamentadores de cada lei.

No caso, a Licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a Licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso da não concessão do reequilíbrio.

## II – Dos pedidos:

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

- a) A aplicação ao caso concreto da lei selecionada para nortear o processo licitatório, seja a 8.666/93 ou a 14.133/21.
- b) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(ns) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;
- c) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(ns) com fundamentação no(s) competente(s) decreto(s) regulamentador(es), que trata(m) da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;
- d) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

ERECHIM/RS, 23 de Outubro de 2025.



Sedinei R. Stievens  
Diretor

NF-e  
Nº. 001.375.682  
SÉRIE 003

BR CEBEMOS DE PRATI DONADUZZI & CIA LTDA OS PRODUTOS CONSISTENTES COM ESTA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do emitente

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda  
R MITSUGORO TANAKA Nº 145, CENTRO I NA CARRUDA  
TOLEDO, PR  
CEP: 85903630  
Telefone/Fax: 0800-021331

DANFE  
Documento auxiliar  
Nota Fiscal  
Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
1  
Nº. 001.375.682  
FL 01/01  
SÉRIE 003

CHAVE DE AC  
4125 0:

Consulta  
www.nfi

PROTOCOLO

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL 4180632706 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 9000024469

CNI  
73

NOME/RAZÃO SOCIAL  
INOVAMED HOSP LTDA

ENDEREÇO  
R DR JOAO CARUSO Nº 2115 - LT ITALIA

RAÍZ/DIST  
INDUST

MUNICÍPIO  
ERECHIM

UF RS 99706-250 FONE/F 05421

FAIXA DE VENCIMENTO	VALOR	NUMERO
001	28/04/2025	46.412,04
003	27/05/2025	45.319,99
005	26/06/2025	45.319,99

BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 273.012,00 VALOR ICMS R\$ 32.761,44 BASE DE CÁLCULO ICMS ST R\$ 0,00

VALOR DO FRETE R\$ 0,00 VALOR DO SEGURO R\$ 0,00 DESCONTO R\$ 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: TRANSPORTE/ADICIONAIS: VALOR TRANSF: FRETE POR CONTA 0 - REM(CIF) CÓDIGO ANTT

QUANTIDADE 640 ESPÉCIE VOLUME MARCA NUMERAÇÃO PES

COD.FROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	VALOR
004788	+ ATENOLOL 25MG 30X20 CPS-VP - GEN ATENOLOL CI 0% - FCI 059B1C92-9B5B-48DB-96A0-FE671F5548471L: 25A59T Val. 17.01.2027 Ql. 72.000/L: 25A9A7 Val. 17.01.2027 Ql. 1.596.000	30049042	00	6101	CP	1.000.800	0.
004789	+ ATENOLOL 50MG 40X15 CPS-VP - GEN ATENOLOL CI 0% - FCI 53827851-95AE-4F96-8CF7-5445579F11501L: 25B169 Val. 17.01.2027 Ql. 1.776.000/L: 25B0H2 Val. 17.01.2027 Ql. 332.000	30049042	00	6101	CP	1.504.800	0.
004323	+ CIPROFLOXACINO CLD 500MG 20X15 CPS-VP - GEN CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO CI 0% - FCI 78279737-2D9C-41A4-6299-800B298471521L: 25H3H2 Val. 06.01.2027 Ql. 920.000/L: 25H3H3 Val. 06.01.2027 Ql. 1.600.000/L: 25H3H4 Val. 06.01.2027 Ql. 800.000/L: 25H3H5 Val. 06.01.2027 Ql. 20.000	30049069	00	6101	CP	1.002.000	0.
022693	+ METFORMINA CLD 500MG 200 CPS-VP - GEN CLORIDRATO DE METFORMINA (ND) CI 0% - FCI BAD97B13-50E1-4F1E-BF63-E9A7C6ABF398LA: 24J9G3 Val. 15.10.2029 Ql. 1.500.000	30049049	00	6101	CP	300.000	0.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
1 (Positivo): 273012,00 - (Negativo): 0,00 - N (Neutro): 0,00 - VP - VENDA PROIBIDA AO COMERCIO - GEN - Genérico, SIM - Similar, OUT - Outros, NEU - Neutra/ROTA - ERE - PRIORIDADE LOVATO - Transportadora (Cliente: 0000185040 Fatura: 0097849577 Rem.: 0100056151 Op.: 0007966322 Vol.: 00640 Cubagem: 8,427 M³)Resolução Senado Federal 13/2012 / CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000/PI - ALIQUOTA 0 CTE NCM DO RFP/ Repasse KMS:16-440/925r: Clique favor conferir a mercadoria pelo volume ao ato de recebimento, em caso de divergências efetuar ressalva no cadastro de recebimento e entrar em contato pelo e-mail: POSVENDAS@PRATIDONADUZZI.COM.BR; Os laudos e arquivos XML, poderão ser impressos através do seguinte endereço eletrônico: www.pratidonaduzzi.com.br/laudos;Meu cadastro será expedida pelo Depósito Fechado, situado na Rodovia PR-182, s/n, KM 320/321 - Diapark, Toledo PR. CNPJ 73.856.593/0025-33, CAD ICMS 90840845-164

RESERVADO AO FISCAL



Identificação do emitente

**Prati, Donaduzzi & Cia Ltda**  
R MITSUGORO TANAKA Nº 145, CENTRO 1  
N A C ARRUDA  
TOLEDO, PR  
CEP: 85903630  
Telefone Fax: 08007021331

**DANFE**

Documento auxiliar  
Nota Fiscal  
Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAIDA

Nº. 001.450.773  
FL 02/02  
SÉRIE 003



CHAVE DE ACESSO:

4125 0973 565 9300 0166 5500 3001 4507 7321 3894 7988



DADOS DA NF-E:

4127 3856 5930 0016 6000 0000 6575 5001 0274

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produzida do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4180632706

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

9000024469

CNPJ

73.856.593/0001-66

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

expedida pelo Depósito Fechado, situado na Rodovia PR-182, s/nº, KM 320/321 - Biopark, Toledo PR. CNPJ 73.856.593/0025-33, CAD ICMS 90849945-46.

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos.

<b>Identificação do emitente</b> Prati, Donaduzzi & Cia Ltda R MITSUGORO TANAKA Nº 143, CENTRO 1 N A C AGRUDA TOLEDO, PR CEP: 85903630 Telefone Fax: 08007021331		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 4125 0973 8565 9300 0166 5500 3001 4507 7321 3894 7988
Nº. 001.450.773 FL 01/02 SÉRIE 003			

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produzido do estabelecimento		DADOS DA NF-E 4127 3856 5930 0016 6000 0000 6575 5001 0274	
INSCRIÇÃO ESTADUAL +180632706	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 9000024469	CNPJ 73.856.593/0001-66	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL INOVAMED HOSP LTDA		CNPJ/CPF 12.889.035/0001-02	DATA DE EMISSÃO 27/09/2025
ENDEREÇO R DR JOAO CARUSO Nº 2115 - LT ITALIA		BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	DATA DE SAÍDA 27/09/2025
MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS	CEP 99706-250	FONE/FAX 05421067930
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390157570	HORA DE SAÍDA 13:52:43

FATURA/DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	001	11/11/2025	13.151,00	002	26/11/2025	13.151,00
003	003	11/12/2025	13.151,00	004	26/12/2025	13.151,00
005	005	12/01/2026	13.151,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 65.755,00		VALOR ICMS R\$ 7.890,60	BASE DE CÁLCULO ICMS ST R\$ 0,00	VALOR ICMS ST R\$ 0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS R\$ 65.755,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS R\$ 0,00	VALOR IPI R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 65.755,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI		FRETE POR CONTA 0 - REM(CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC UF PR	CPF/CNPJ 15.488.297/0012-06
ENDEREÇO RODOVIA BR 116 27363		MUNICÍPIO CURITIBA		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 118	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 566,412	PESO LÍQUIDO 368,400

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CFOP	UNIDADE	QUANT.	VL. UN.	VL. TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS
018076	+ AMPICILINA 500MG/ML SUS IN OPC 60 ML VP / GEN AMPICILINA CI 0 % - FCI FRDA0022-749F-488F-8830-2972683B06940L1 25844M Val. 19.08.2027 Ql. 1.300,000	30941611	00	6101	PR	1.300	6.900,00	7.800,00	7.800,00	936,00	12,00
084790	+ ATENOLOL 100MG/60X15 CPS-VP GEN ATENOLOL CI 0 % - FCI C8824B65F219-4D33-BD5A-26143A4DE358E1L1 250148 Val. 19.08.2027 Ql. 24,060	30945042	00	6101	CT	24	72,000	1.740,60	1.740,60	208,80	12,00
094323	+ CIPROFLOXACINO CLD 500MG 20X15 CPS-VP / GEN CLODRATO DE CIPROFLOXACINO CI 0 % - FCI 3DC75CD1-D36A-458A-920A-7D81E10DA299L1 25766V Val. 12.06.2027 Ql. 60,000L1 25018E Val. 12.06.2027 Ql. 700,000	30949660	00	6101	CT	760	54,000	41.040,00	41.040,00	4.924,80	12,00
002761	+ PRE-DNE FOSF / MCMAL PL 100 ME-VP / GEN + OSE-ATO-SOJICO DE PRE-DNE-SOJONA CI 0 % - FCI 1ASD77D6-D24C-4614-8A79-764C61DC6402L1 25736N Val. 20.08.2027 Ql. 700,000	30943999	00	6101	PR	760	6.760,00	4.725,60	4.725,60	567,00	12,00
023898	+ SULF / MCMAL G CR 50 RN SUG-VP / SIM SULFADIAZINA DE PRATA / ( / ND ) CI 0 % - FCI 87AD85FA-DA67-4847-B7EF-F1258D7FF739L1 2572C1 Val. 17.06.2027 Ql. 38,000	30949072	00	6101	CA	38	278,600	10.450,00	10.450,00	1.254,00	12,00

**DADOS ADICIONAIS**  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 - (Positiva): 65735.00 - (Negativa): 0,00; N (Normal): 0,00; VP - VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO /  
 (CEN - CANCELADO, SML - SIMILAR, OUT - OUTROS, NLI - NULADO) - PRIORITY: LOW (ATO)  
 (CEN - CANCELADO, SML - SIMILAR, OUT - OUTROS, NLI - NULADO) - PRIORITY: LOW (ATO)  
 (Transportadora): (Cliente: 0800182040) Fatura: 0908200602 Rec: 0196396388 (O: 0008352536) NAF: 00118  
 Cuiabá: 1.930 M3 Resíduos Sólidos Federais (13.2012) (CRLD) (O: 08181818) - L11 10.157.2166/01PI -  
 ALÍQUOTA 0,00% - NCM DO IPI/Repasso: ICMS 3.999.790% - Cliente favor conferir a mercadoria por volume  
 no ato do recebimento, em caso de divergências efetuar ressalva no campo de recebimento e entrar em contato  
 pelo e-mail: POSVENDAS@PRATIDONADUZZI.COM.BR (Os laudos e arquivos XML, podem ser impressos  
 através do seguinte endereço eletrônico: www.pratidonaduzzi.com.br/laudos/mercadoria-sera...)

Identificação do emitente

**Prati, Donaduzzi & Cia Ltda**  
R MITSUGORO TANAKA Nº 145, CENTRO I  
NA CARRUTA  
TOLEDO, PR  
CEP: 85903-00  
Telefone Fax: 08007021331

**DANFE**

Documento auxiliar  
Nota Fiscal  
Eletrônica

0 - ENTRADA   
1 - SAÍDA

Nº. 001.450.773  
FL 02/02  
SÉRIE 003



CHAVE DE ACESSO

4125 0973 8565 9300 0166 5500 3001 4507 7321 3894 7988



DADOS DA NFE

4127 3856 5930 0016 6000 0000 6575 5001 0274

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4180632706

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

9000024469

CNPJ

73.856.593/0001-66

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
emitida pelo Depósito Fechado situado na Rodovia PR-182, s/n, KM 320/321 - Bospará, Toledo PR, CNPJ  
73.856.593-0025-33, CAD ICMS 90840845-46.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Ofício nº 102/2025 – Setor de Licitação

Ao Setor de Compras Públicas da Prefeitura Municipal

Prezado Senhor,

Trata-se de pedido de reequilíbrio apresentado pela Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.889.035/0001-02, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2025, cujo o objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ESTOQUE DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL, AUTORIZADO PELA SEC. MUN. DE SAÚDE.**

Conforme alegado pela empresa os custos para a aquisição dos produtos aumentaram em virtude de fato previsíveis, porém de efeitos incalculáveis, o que resultou no aumento dos custos operacionais, logísticos e de aquisição do produto, gerando um ônus para a licitante que conforme alegado não consegue mais cumprir o contrato nos valores atuais.

Deste modo, segue tabela com os respectivos preços:

Itens	Valor Atual	Valor do Reequilíbrio	Valor Solicitado
ITEM 78 – CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG CPR	R\$ 0,1750	<b>R\$ 0,0219</b>	R\$ 0,1969
ITEM 101 – DICLOFENACO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML	R\$ 0,7050	<b>R\$ 0,1997</b>	R\$ 0,9047

Nestes termos, encaminho o pedido para o Setor de Compras para que se realize a pesquisa de preços para a análise dos valores pedidos a título de reequilíbrio econômico-





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

financeiro, a fim de que seja o presente pedido encaminhado ao setor jurídico para análise acerca do (in) deferimento da solicitação.

Guiratinga, 30/10/2025

*Douglas Correia Pires Neves.*  
**Douglas Correia Pires Neves**  
**Agente de Contratação/Pregoeiro**



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras

OFÍCIO Nº 25/2025/DC/SMA/PMG

Guiratinga, 10 de novembro de 2025.

Ao Senhor  
Douglas Correia Pires Neves  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
78760-000 Guiratinga – MT

**Assunto: Resposta ao reequilíbrio de preços.**


Senhor Agente de Contratação,

1

Conforme solicitado, segue média de preço para o item ao qual uma empresa solicitou reequilíbrio de preços, orçamentos seguem em anexo e abaixo está quadro de média, digo que não consegui outros preços além dos informados a seguir:

ITEM ↓	FORNECEDORES				
	DIMASTER	MEDIA DE PREÇOS HOMOLOGADOS SITE LICITANET	MEDIANA RADAR TCE-MT (2025)	MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES	PREÇO MÉDIO
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	R\$ 0,45	R\$ 0,19	R\$ 0,18	-	R\$ 0,27
DICLOFENACO SODICO, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 3 ML	-	R\$ 0,84	R\$ 0,89	R\$ 0,81	R\$ 0,85

Atenciosamente,

  
Wanderson Ribeiro de Oliveira  
Departamento de Compras  
Pref. Mun. de Guiratinga / MT  
Departamento de Compras  
Matrícula 2181

Orgão	Item	Data Homolog.	QTD	Unidade	Preço Orçado Unit.	Preço Homologado Unit.	Fornecedor	Cidade
MUNICIPIO DE BRASNORTE/MT Processo - 001/2025	DICLOFENACO DE SODIO AMPOLA DE 3 ML 25MG/ML <b>Marca:</b> Hypofarma <b>Modelo:</b> Hypofarma	16/06/2025	3.600,00	UN	0,94	0,71	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ - 12.889.035/0001-02	Erechim - RS
MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT Processo - 3/2025	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOS AGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL <b>Marca:</b> FARMACE <b>Modelo:</b> FARMACE	18/06/2025	5.000,00	AMPOLA	1,33	1,02	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA CNPJ - 25.106.470/0001-65	Rio Verde - GO
MUNICIPIO DE JAURU/MT Processo - 12/2025	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOS AGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL <b>Marca:</b> FARMACE <b>Modelo:</b> AMPOLA 3	23/06/2025	2.600,00	AM	1,17	0,85	HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ - 41.500.407/0001-65	Aparecida de Goiânia - GO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ - CISVARC/MT Processo - 010/2025	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS. <b>Marca:</b> NATULAB <b>Modelo:</b> Nome Comercial: MASFEROL	09/07/2025	43.700,00	FRASCO 30,00 ML	1,33	0,92	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ - 02.520.829/0001-40	Barão de Cotegipe - RS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO GUIABÁ - CISVARC/MT Processo - 010/2025	DICLOFENACO SODICO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML. <b>Marca:</b> Hypofarma <b>Modelo:</b> Hypofarma	09/07/2025	275.500,00	AMPOLA 3,00 ML	0,90	0,75	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ - 12.889.035/0001-02	Erechim - RS

Orgão	Item	Data Homolog.	QTD	Unidade	Preço Orçado Unit.	Preço Homologado Unit.	Fornecedor	Cidade
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT Processo - 014/2025	Diclofenaco de sódio, concentração/dosagem 25mg/ml, forma farmacêutica solução injetável injetável, forma de apresentação em ampola 3ml. Prazo de validade mínimo de validade de 12 meses. <b>Marca:</b> HYPOFARMA <b>Modelo:</b> DICLOFENACO SOD 25 MG/ML 3ML INJ C/100 AMP (G)	31/07/2025	3.400,00	AMP	0,92	0,71	TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ - 35.959.514/0001-53	Toledo - PR
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT Processo - 051/2025	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML, AMPOLA 3 ML <b>Marca:</b> HIPOLABOR 1134301380021 <b>Modelo:</b> DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML CX C/100AP X 3ML GEN	15/08/2025	5.000,00	UN - UNIDADE	1,14	0,71	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ - 67.729.178/0004-91	Jaguarivã - SP
MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT Processo - 13/2025	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA COM 3 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL <b>Marca:</b> HYPOFARMA <b>Modelo:</b> UN	01/09/2025	2.000,00	unidade	3,52	0,78	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ - 28.418.133/0001-00	Aparecida de Goiânia - GO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT Processo - 46/2025	DICLOFENACO SODICO, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 3 ML <b>Marca:</b> FARMACE <b>Modelo:</b> Nome Comercial: DICLOFARM A   Origem: BRASIL   Tipo: Similar	27/10/2025	12.000,00	AMP	1,56	1,16	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ - 02.520.829/0001-40	Barão de Cotegipe - RS
MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT Processo - 17/2025	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL <b>Marca:</b> FARMACE <b>Modelo:</b> AMPOLA (CÓ	05/11/2025	2.500,00	AP	2,10	0,76	CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ - 09.135.378/0001-77	Goiânia - GO

**Média dos Preços Orçado**

R\$ 1,49

**Média dos Preços Homologado**

R\$ 0,84

**Data do Relatório**

12/11/2025



# Relatório Resumido

Relatório gerado em: 12/11/2025 09:3:02  
Quantidade total de registros: 10

## Filtros aplicados

IdFato: 2426431 of 2426443  
Unidade de Fornecimento: UNIDADE, AMPOLA 3 MILILITRO  
Exercício (Ano da Compra): 2025  
Descrição/Código do Material: (314127-6) DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML\FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL\FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA\,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$1,59**

Média Saneada Global  
**R\$1,19**

Mediana Valor Unit do Materi..  
**R\$0,89**

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Un. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
PM DE NOVA GUARITA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000013/2025	314127-6	DICLOFENACO SODICO	(314127-6) DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAG..	2000	UNIDADE	R\$ 0,78	28.418.133/0001-00	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01/09/2025
PM DE NOVA MONTE VERDE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000042/2025	314127-6	DICLOFENACO SODICO	(314127-6) DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAG..	4000	AMPOLA 3 MILILITRO	R\$ 0,79	12.889.035/0001-02	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	08/09/2025
PM DE NOVA MARILANDIA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000007/2025	314127-6	DICLOFENACO SODICO	(314127-6) DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAG..	6000	AMPOLA 3 MILILITRO	R\$ 0,81	34.223.536/0001-98	34223536000198	08/10/2025
PM DE JAURU	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000012/2025	314127-6	DICLOFENACO SODICO	(314127-6) DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAG..	2600	AMPOLA 3 MILILITRO	R\$ 0,85	41.500.407/0001-65	41500407000165	23/06/2025
PM DE GUIRATINGA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000017/2025	314127-6	DICLOFENACO SODICO	(314127-6) DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAG..	3000	AMPOLA 3 MILILITRO	R\$ 0,86	41.500.407/0001-65	41500407000165	10/04/2025
PM DE SANTA CRUZ DO XINGU	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000009/2025	314127-6	DICLOFENACO SODICO	(314127-6) DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAG..	700	UNIDADE	R\$ 0,92	09.135.378/0001-77	CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT	12/09/2025
PM DE TABAPORA	Dispensa de licitação	00000000012/2025	314127-6	DICLOFENACO SODICO	(314127-6) DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAG..	600	UNIDADE	R\$ 1,14	19.391.064/0001-99	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	27/03/2025
PM DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000003/2025	314127-6	DICLOFENACO SODICO	(314127-6) DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAG..	30000	UNIDADE	R\$ 1,56	27.563.336/0001-19	R ARAUJO GUIMARAES LTDA	15/08/2025
PM DE JURUENA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000006/2025	314127-6	DICLOFENACO SODICO	(314127-6) DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAG..	2000	AMPOLA 3 MILILITRO	R\$ 1,59	19.391.064/0001-99	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20/03/2025
PM DE TABAPORA	Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	00000000007/2025	314127-6	DICLOFENACO SODICO	(314127-6) DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAG..	1000	AMPOLA 3 MILILITRO	R\$ 1,59	19.391.064/0001-99	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	20/03/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 113/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 2009733/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 58/2025**  
**REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – RRP: 39/2025**  
**ID Cidades: 2025.077E0600022.02.0037**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE VITÓRIA – PMV E A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Municipal n.º 8.753/14 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 20.934/2022 e suas alterações, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º 58/2025, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.058/0005-50, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1927, 2º andar, bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-945, neste ato representada pela Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos, abaixo subscrito, e Presidente da Comissão de Registro de Preços - SEGES, Sra. Cristina Costa Ganen Berbet, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

De outro lado, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0002-93, estabelecida na Rua Particular, 110, Galpão 01, Ipiranga, Setor Industrial, Pouso Alegre/MG CEP: 37556-348, Telefone/Fax: (54)2106-7930, E-mail: Contratos: [contratos@inovamedhospitalar.com](mailto:contratos@inovamedhospitalar.com), [inovamed@inovamedhospitalar.com](mailto:inovamed@inovamedhospitalar.com), [empenho@inovamedhospitalar.com](mailto:empenho@inovamedhospitalar.com), [pregao@inovamedhospitalar.com](mailto:pregao@inovamedhospitalar.com), representada por Sr(a). Clarice Pietroski, procuradores Ana Paula Soares, adiante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DEFINIÇÕES**

**1.1.** Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram o objeto, os preços que serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do instrumento, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório ou instrumento de contratação direta e propostas apresentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

- 1.2.** Órgão Gerenciador - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 1.3.** Órgão Participante - órgão da Administração Pública, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.
- 1.4.** Órgão Não Participante Interno - órgão da Administração Pública Municipal Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante remanejamento, ou, excepcionalmente, por meio adesão, após autorização do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto nº 20.934/2022.
- 1.5.** Órgão Não Participante Externo - órgão da Administração Pública Municipal Indireta ou dos demais entes federados, que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização do Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Municipal n.º 8.753/14 e suas alterações.
- 1.6.** Compromissário Fornecedor - pessoa física ou jurídica registrada na ata de registro de preços, com o compromisso de fornecer o objeto licitado.
- 1.7.** Compromissário Fornecedor Reserva – pessoa física ou jurídica que aceitou registrar o seu preço ao preço do vencedor, respeitada a ordem de classificação das propostas, visando o cadastro reserva para eventual convocação, nos termos do Decreto nº 20.934/2022.
- 1.8.** Gestor da Ata (contratação) – é o servidor designado pelos Órgãos Participantes para administrar os quantitativos e as contratações provenientes do registro de preços.
- 1.9.** Autoridade Competente – Servidor ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão Administrativa, da Secretaria de Gestão e Planejamento, designado como superior hierárquico, ao qual estará vinculada a Central de Licitações.
- 1.10.** Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.11.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.
- 1.12.** O cadastro reserva pode ser utilizado apenas no caso de exclusão do primeiro colocado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 20.934/2022.
- 1.13.** Havendo mais de um licitante no cadastro reserva, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.
- 1.14.** A eventual utilização do cadastro reserva obedecerá à classificação das empresas que o compõe, na forma estabelecida no subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

- 1.15.** O fornecedor que se manifestar afirmando aceitar as condições do vencedor para formação do cadastro reserva, mas que não assinar o instrumento equivalente no prazo indicado pelo Órgão Gerenciador da ata, não comporá a formação do cadastro reserva e voltará para ordem de classificação do certame.
- 1.16.** Após publicada no veículo de imprensa oficial do Município, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 1.17.** Durante a validade da Ata de Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.18.** Nos preços registrados deverão estar inclusos todos os custos relativos a embalagens, transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e tributos de quaisquer naturezas.
- 1.19.** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto desta ATA, o registro de preços visando futura e **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DEXAMETASONA)**, conforme especificações e quantidades detalhadas no subitem 4.2.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preços, mediante anuência aos procedimentos realizados pelo Órgão Gerenciador na qualidade de Órgãos Participantes:
- 3.1.1.** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.792.165/0001-58

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1.** O valor global desta ATA é de **R\$ 29.921,90 (vinte e nove mil e novecentos e vinte e um reais e noventa centavos)**.
- 4.2.** Os valores unitários dos itens registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	2.16.09.0 239.4	DEXAMETASONA, Composição: FOSFATO DISSÓDICO, Concentração [mg/ml]: 4, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Apresentação: Ampola, Conteúdo [ml]: 2,5	HYPOFAR MA	AMP	37.000	0,8087	29.921,90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>	<b>R\$ 29.921,90</b>
---------------------------	----------------------

**4.3.** O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) na Pregão Eletrônico nº **58/2025**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Vitória, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o órgão gerenciador, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará formalmente os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços (documento vinculativo obrigacional) que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para futura e eventual contratação com os fornecedores classificados, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O ato de homologação da licitação não implicará em direito ao fornecimento do objeto licitado.

**6.3.** O Licitante classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante classificado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**6.4.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste documento, o Município de Vitória poderá convocar eventual cadastro reserva e/ou os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas neste Edital obedecendo à escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

**6.5.** A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

**7.1.** Comprovada a vantagem, e segundo as conveniências da administração, os Órgãos e Unidades da Administração Direta do Município sob o controle do Órgão Gerenciador, poderão solicitar os produtos integrantes desta Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**7.2.** Caberá ao Órgão Gerenciador, mediante solicitação por escrito do Órgão e/ou Unidade interessada em contratar os produtos com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, a indicação do Compromissário Fornecedor beneficiário do registro.

**7.3.** A solicitação de fornecimento dos produtos integrantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada, porém, a cada pedido, a entrega do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

**7.4.** A entrega do objeto dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

**7.5.** As demais condições do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Secretaria de Gestão e Planejamento, por intermédio da Comissão do Sistema de Registro de Preços (SEGES/SRP) será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

**8.2.** A execução dos atos decorrentes deste instrumento serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) denominado(s) GESTOR(ES)/FISCAL(IS):

**8.2.1.** A **Gestão** desta aquisição será realizada pela servidora **Sheila Teixeira Zambon**, matrícula nº 460303, telefone (27) 3132-5028, e a **Fiscalização** será realizada pelas servidoras **Bárbara Altoé Milaneze** e/ou **Fernanda Sales de Azevedo** da SEMUS/GCIS e/ou **Marlice Piekarz Calheiros** da SEMUS/GAF, matrículas nº 628533, 564221 e 612412, respectivamente, telefone (27) 98107-0157 e (27) 98107-0245, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**9.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Os preços registrados em ata são fixos e irrevogáveis durante toda sua vigência. No caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II, do Art. 124 da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão sofrer alteração, conforme os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**10.1.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**10.1.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.1.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**10.1.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

**10.1.2.1.** Decidir pela concessão de reequilíbrio ou pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

**10.1.2.2.** Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**10.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

**10.2.** O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

- I. Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;
- II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Por razão de interesse público;
- VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

**10.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES INTERNOS E EXTERNOS**

**11.1.** Em atendimento a Lei Municipal 8.753/2014, alterada pela Lei nº 9.148/2017 e desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nas seguintes condições:

**11.1.1.** Para os **órgãos não participantes internos**, a utilização da ata poderá ser feita por meio de remanejamento de saldo.

**11.1.2.** Excepcionalmente, em casos de relevante interesse público, desde que devidamente justificado e se não puder ser remanejado saldo suficiente para atender a demanda, os órgãos não participantes internos poderão utilizar, mediante adesão, às Atas de Registro de Preços firmadas pela municipalidade.

**11.1.3.** Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

I. Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

- a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;
- b) CNPJ e endereço do órgão;
- c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;
- d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;
- e) Especificação dos itens, número do item na ata; códigos utilizados pela Prefeitura Municipal de Vitória, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

II. Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.

**11.1.3.1.** Caso seja autorizada a adesão será firmado um Termo de Autorização pelo órgão Gerenciador.

**11.2.** As adesões a que se refere esta cláusula não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

**11.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**11.4.** Não poderá ser objeto de adesão as atas de registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

**11.5.** As atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

**11.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As condições gerais de execução, tais como os prazos, condições de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Compromissário Fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

**12.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Vitória, 18 de junho de 2025.

Assinado através de  
Certificado ICP-Brasil  
Anckimar Pratisolli:  
\*\*\*.\*\*\*8.467-\*\*

2025.06.23  
16:26:32  
-03'00'

Assinado digitalmente por meio do  
certificado ICP-Brasil.  
Cristina Costa Ganen Berbet:  
\*\*\*.\*\*\*8.162-\*

2025.06.2  
3 11:21:56  
-03'00'

**ANCKIMAR PRATISSOLLI**  
AUTORIDADE COMPETENTE DA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E  
CONTRATOS  
ÓRGÃO GERENCIADOR - SEGES

**CRISTINA COSTA GANEN BERBET**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SISTEMA  
DE REGISTRO DE PREÇOS  
ÓRGÃO GERENCIADOR - SEGES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

ANA PAULA  
SOARES

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**  
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR



Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda  
Rodovia BR 480, nº 180 - Centro - Barão de Cotegipe - RS  
Fone (54) 3523-2600  
vendas@dimaster.com.br

## PRÉVIA LICITATÓRIA Nº 0024079

DATA DE ENVIO: 07/11/2025  
MODALIDADE DA SOLICITAÇÃO: Estimativa para Licitação  
STATUS: **Respondido**  
OBSERVAÇÕES

DADOS CLIENTE  
Município de Guiratinga - MT Farmacia  
Basica  
03.347.127/0001-70  
Telefone: (66) 3431-1441

### ITENS DA PRÉVIA

NOME DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA	APRESENTAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO (G) FRACIONAVEL	CPR	1	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,4500	R\$ 0,4500
TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	CPR	1	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	R\$ 0,3600	R\$ 0,3600
TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 0,8100


**02.520.829/0001-40**

DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA

RODOVIA BR 480, 180

Cep 99.740-000

BARAO DE COTEGIPE - RS

  
DIMASTER LTDA  
CNPJ 02 520 829/0001-40  
Barão de Cotegipe-RS



# Relatório Resumido

Relatório gerado em: 10/11/2025 11:14:48  
Quantidade total de registros: 14

## Filtros aplicados

IdFoto: NOT 2896737022, 2886759622, 2886788312, 2886778176  
Data da Homologação: 15 of 2411  
Unidade de Fornecimento: UNIDADE, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO REVESTIDO  
Exercício (Ano da Compra): 2025  
Descrição/Código do Material: (306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO \,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$0,24**

Média Saneada Global  
**R\$0,34**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$0,18**

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Unif. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
PM DE SAPEZAL	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000091/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	23800	UNIDADE	R\$ 0,17	81.706.251/0001-98	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10/10/2025
PM DE COMODORO	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000017/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	2500	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	81.706.251/0001-98	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	07/10/2025
PM DE ARIPLANA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000040/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	100000	COMPRIMIDO REVESTIDO	R\$ 0,17	81.706.251/0001-98	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03/11/2025
PM DE TANGARA DA SERRA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000068/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	30000	UNIDADE	R\$ 0,17	81.706.251/0001-98	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	16/10/2025
PM DE SORRISO	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000053/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	120000	UNIDADE	R\$ 0,17	81.706.251/0001-98	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	22/09/2025
PM DE PARANAÍTA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000020/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	84.389.400/0001-84	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	12/09/2025
PM DE TERRA NOVA DO NORTE	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000040/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	25000	COMPRIMIDO REVESTIDO	R\$ 0,18	12.889.035/0001-02	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	04/09/2025
PM DE NOVA MARIÂNDIA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000007/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	25000	UNIDADE	R\$ 0,18	12.889.035/0001-02	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	08/10/2025
PM DE NOVA MONTE VERDE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000042/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	10000	COMPRIMIDO	R\$ 0,18	12.889.035/0001-02	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	02/09/2025
PM DE GUARANTA DO NORTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000019/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	8000	COMPRIMIDO	R\$ 0,21	52.808.009/0001-27	52808009000127	03/09/2025
PM DE SINOP	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000004/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	56750	COMPRIMIDO	R\$ 0,22	55.007.465/0001-86	SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30/09/2025
PM DE SINOP	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000004/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	170250	COMPRIMIDO	R\$ 0,23	20.043.834/0001-86	3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30/09/2025
PM DE NOVA GUARITA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000013/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	8000	UNIDADE	R\$ 0,23	09.315.996/0001-07	COMERCIAL MARK ATACADISTA E RELI	01/09/2025
PM DE SANTA CRUZ DO XINGU	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000009/2025	306971-0	CIPROFLOXACINO	(306971-0) CIPROFLOXACINO - CONCENTRACA...	8000	UNIDADE	R\$ 0,24	54.388.280/0001-86	54388280000186	12/09/2025

Orgão	Item	Data Homolog.	QTD	Unidade	Preço Orçado Unit.	Preço Homologado Unit.	Fornecedor	Cidade
MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT Processo - 13/2025	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 500 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO Marca: prati Modelo: prati	01/09/2025	8.000,00	un	3,17	0,23	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA CNPJ - 09.315.996/0001-07	Assis Chateaubriand - PR
MUNICÍPIO DE SORRISO/ MT Processo - 53/2025	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI Modelo: GENÉRICO	19/09/2025	120.000,00	un	0,66	0,17	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ - 81.706.251/0001-98	Curitiba - PR
MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS/GO Processo - 22/2025	CIPROFLOXACINO 500 MG Marca: prati Modelo: prati	01/10/2025	20.000,00	UN	0,90	0,25	CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ - 39.610.184/0001-47	Assis Chateaubriand - PR
MUNICÍPIO DE COMODORO/MT Processo - 017/2025	CIPROFLOXACINO 500MG Marca: PRATI Modelo: CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	01/10/2025	8.500,00	CP	0,24	0,17	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ - 81.706.251/0001-98	Curitiba - PR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA DE GOIÁS/GO Processo - 07/2025	BR0267632 CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM/CONCE NTRAÇÃO: 500 MG Marca: NEO QUIMICA Modelo: NEO QUIMICA	07/10/2025	15.000,00	COMPRIMIDO	0,57	0,13	BIOPHARMACIA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA CNPJ - 15.709.911/0001-60	Formosa - GO
MUNICÍPIO DE COMODORO/MT Processo - 017/2025	CIPROFLOXACINO 500MG Marca: PRATI Modelo: CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	07/10/2025	8.500,00	CP	0,24	0,17	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ - 81.706.251/0001-98	Curitiba - PR

Orgão	Item	Data Homolog.	QTD	Unidade	Preço Orçado Unit.	Preço Homologado Unit.	Fornecedor	Cidade
MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT Processo - 091/2025	CIPROFLOXACINO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. Marca: PRATI Modelo: CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	09/10/2025	23.800,00	UN	0,38	0,17	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ - 81.706.251/0001-98	Curitiba - PR
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT Processo - 148/2023	CIPROFLOXACINO 500 MG (COMPRIMIDO) Marca: PRATI D Modelo: GENERICO	10/10/2025	40.000,00	UN - UNIDADE	0,61	0,21	CENTERMEDI- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ - 03.652.030/0001-70	Barão de Cotegipe - RS
MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA/MT Processo - 068/2025	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500MG COMPRIMIDO Marca: PRATI Modelo: CL CIPROFLOXACINO	15/10/2025	30.000,00	UN	0,26	0,17	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ - 81.706.251/0001-98	Curitiba - PR
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO SIMÃO-GO Processo - 18/2025	CIPROFLOXACINO 250MG COMPRIMIDO Marca: PRATI Modelo: CX C/500	04/11/2025	30.000,00	COMPRIMIDO	0,17	0,17	ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ - 34.351.642/0001-57	Aparecida de Goiânia - GO
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO SIMÃO-GO Processo - 18/2025	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO Marca: GLOBO Modelo: CX C/10	04/11/2025	42.000,00	CP	0,68	0,25	ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ - 34.351.642/0001-57	Aparecida de Goiânia - GO
MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT Processo - 17/2025	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Marca: PRATI Modelo: CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	05/11/2025	10.000,00	CP	0,28	0,16	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ - 81.706.251/0001-98	Curitiba - PR

**Média dos Preços Orçado**

R\$ 0,68

**Média dos Preços Homologado**

R\$ 0,19

**Data do Relatório**

10/11/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Ofício nº 113/2025 – Setor de Licitação

Guiratinga, 27 de novembro de 2025.

Ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Guiratinga

Prezado Senhor (a),

*R.H.*  
*27.11.25*  
*[Signature]*

A Empresa INOVOMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.889.035/0001-02, solicitou pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2025, cujo o objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ESTOQUE DA FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL, AUTORIZADO PELA SEC. MUN. DE SAÚDE**, mais especificamente dos seguintes itens:

1. CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG, CPR - ITEM 78;
2. DICLOFENACO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG/ML.

Conforme alegado pela empresa houveram diversas elevações nos valores dos produtos solicitados, derivados de fato previsível, porém de efeitos incalculáveis, influenciando diretamente no aumento do item, sendo este o motivo de a licitante se apresentar à esta Administração a fim de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da relação, alegando o seu estado de desvantagem.

Por conseguinte, fora solicitado ao Setor de Compras a pesquisa de preços para aferir acerca da equivalência entre os aumentos solicitados e os valores praticados no mercado, o que foi respondido por meio do Ofício nº 25/2025/DC/SMA/PMG, sendo que os valores são apresentados na tabela abaixo:

ITENS	Unidade	Valor atual da Licitação	Valor do Reequilíbrio solicitado	Valor Final	Valor da Média
ITEM 78 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG, CPR	UNID.	R\$ 0,1750	R\$ 0,0219	R\$ 0,1969 (dentro da média).	R\$ 0,2700





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ITEM 101 - DICLOFENACO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG/ML	UNID.	R\$ 0,7050	R\$ 0,1997	R\$ 0,9047 (fora da média)	R\$ 0,8500
---	-------	------------	------------	----------------------------------	------------

Deste modo, encaminho a presente solicitação para o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Guiratinga, para que elaborem parecer jurídico acerca da possibilidade e deferimento ou indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado, de acordo com os documentos que seguem em anexo.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES  
Data: 27/11/2025 10:09:50-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES**  
Agente de Contratação/Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Departamento Jurídico

**PARECER JURÍDICO N° 010, de 02 de fevereiro de 2026**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 053/2025 – Ata de Registro de Preços – ARP 104/2025

**Referência:** Reequilíbrio de Preços – Fornecimento de Med de Dist gratuita para farmácia básica

**Contratado:** Inovamed Hospitalar Ltda.

**Ao Senhor Douglas Correia Pires Neves**

**Agente de Contratação/Pregoeiro**

**I- O OBJETO.**

Trata-se de análise jurídica acerca do requerimento protocolado pela Empresa Inovamed Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 12.889.035/0001-02, o qual solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do *item 78 – CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG e do item 101 – DICLOFENACO SODICO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25MG/ML*, previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 053/2025 e na Ata de Registro de Preços sob n.º 104/2025.

O objeto da Licitação é o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ESTOQUE DA FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL.

Em seu requerimento, a empresa aduz que “houveram diversas elevações nos valores dos produtos solicitados derivados de fato previsível, porem de efeitos incalculáveis, influenciando diretamente no aumento do medicamento constante do item 234”, motivo pelo qual requer o reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

Assim, o Agente de Contratação apresentou notas fiscais, outros documentos e uma tabela com os seguintes preços:

Produto	Unidade	Valor da Licitação	Valor solicitado reequilíbrio	Valor Final	Valor da Média Pesquisado
ITEM 78 – CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	UNIDADE	R\$ 0,1750	R\$ 0,0219	R\$ 0,1969(DENTRO DA MÉDIA)	R\$ 0,2700



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Departamento Jurídico

ITEM 101 – DICLOFENACO SÓDICO CONCENTRAÇÃ O/DOSAGEM 25MG/ML	UNIDADE	R\$ 0,7050	R\$ 0,1997	R\$ 0,9047 (FORA DA MÉDIA)	R\$ 0,8500
--	---------	------------	------------	----------------------------------	------------

Em seguida, foi realizado uma pesquisa de preço dos produtos acima especificados, pelo Coordenador do Departamento de Compras do Município, para parametrizar a proposta da contratada com os preços de mercado, pelo que foram apresentados os seguintes valores: Para o item 78 – Cloridrato de Ciprofloxacino 500mg: DIMASTER valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), MÉDIA DE PREÇOS HOMOLOGADOS SITE LICITANET valor R\$ 0,19 (dezenove centavos), MEDIANA RADAR TCE-MT (2025) valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos); MUNICIPIO DE VITÓRIA/ES sem cotação para este item. Para o item 101 – Diclofenaco Sódico 25mg/ml Solução Injetável 3ml; DIMASTER valor R\$ - sem cotação para este item; MÉDIA DE PREÇOS HOMOLOGADOS SITE LICITANET valor R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos); MEDIANA RADAR TCE-MT (2025) valor R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) e MUNICIPIO DE VITÓRIA/ES valor de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos)

É a síntese. Passo a opinar.

## II- DO DIREITO

Inicialmente, cabe mencionar que a posição expressa no presente parecer tem caráter meramente opinativo, restringindo-se os aspectos legais, resguardada a conveniência e discricionariedade do gestor público na prática dos atos administrativos.

Quanto ao equilíbrio econômico financeiro, é um mecanismo decorrente de previsão legal contida na própria Constituição, conforme depreende-se no art. 37, XXI:

### Art. 37 [...]

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Departamento Jurídico

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Extrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio econômico-financeiro é um mecanismo constitucionalmente garantido, que visa manter as condições efetivas da proposta e a relação de equidade entre as partes do contrato, quando da existência de eventos futuros e incertos que venham a causar desequilíbrio entre as partes.

Ademais, a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro também é prevista na Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

**Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II-.....

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Neste aspecto, temos que o instituto da “Revisão” nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado.

Observando o dispositivo legal retro mencionado, tem-se que o equilíbrio econômico-financeiro baseia-se na teoria da imprevisão, na qual o direito de restabelecimento da equação econômico-financeira entre as partes é condicionado à ocorrência de fato superveniente à apresentação da proposta, que seja imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis que retardam ou impedem a execução do ajustado.

Desse modo, se a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro da contratada não estiver abarcada nos requisitos estabelecidos em lei, a Administração não está autorizada a conceder equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções contidas na lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Departamento Jurídico

No caso analisado em tela, conforme requerimento formulado pelo contratado solicitando reequilíbrio de preço do item 78 – Cloridrato de Ciprofloxacino 500mg, com valor atual de R\$ 0,1750 mais R\$ 0,0219 o que totaliza um valor final de R\$ 0,1969, o município poderá conceder o reequilíbrio solicitado, conforme acima especificado, vez que o pedido de reequilíbrio para o medicamento especificado está dentro da média dos preços pesquisados no mercado. Porém, a solicitação do reequilíbrio do item 101 - Diclofenaco Sódico 25mg/ml Solução Injetável 3ml, está fora da média alcançada pela pesquisa, que é de R\$ 0,8500, ficando o município impossibilitado de conceder o reequilíbrio nos valores solicitados.

Mais, em análise as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa solicitante, bem como os preços pesquisados no mercado e nos fornecidos pelo Coordenador do Departamento de Compras do Município, sugerimos o DEFIRIMENTO do reequilíbrio do preço do medicamento constante do 78 – Cloridrato de Ciprofloxacino 500mg, no valor final alcançado pela pesquisa de preços, qual seja, R\$ 0,1969. Já para o medicamento constante no item 101 - Diclofenaco Sódico 25mg/ml Solução Injetável 3ml, sugerimos o deferimento do reequilíbrio dentro do valor da média alcançada pela pesquisa de preços, qual seja, R\$ 0,8500.

### III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, sopesando os termos da legislação vigente e comprovada e justificada a existência de caso fortuito ou força maior que determinou o aumento dos preços do produto, OPINO pelo deferimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do medicamento constante no item 78 - Cloridrato de Ciprofloxacino 500mg, no valor solicitado pela empresa, qual seja, R\$ 0,1969, por estar dentro da média de valores pesquisados. Para o medicamento constante no item 101 - Diclofenaco Sódico 25mg/ml Solução Injetável 3ml, sugerimos o deferimento do reequilíbrio dentro do valor da média alcançada pela pesquisa de preços, qual seja, R\$ 0,8500 e não no valor pleiteado.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

Guiratinga, 03 de fevereiro de 2026

  
**ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE**  
Assessor Jurídico - OAB/MT 6.761



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**Ofício nº 010/2026 – Setor de Licitação**

Guiratinga, 03 de fevereiro de 2026.

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico financeiro protocolado pela Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.889.035/0001-02, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2025, cujo o objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, AUTORIZADO PELA SEC. MUN. DE SAÚDE.**

Conforme alegado pela empresa houveram diversas elevações nos valores dos produtos solicitados, derivados de fato previsível, porém de efeitos incalculáveis, influenciando diretamente no aumento do item, sendo este o motivo de a licitante se apresentar a esta administração a fim de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da relação, alegando o seu estado de desvantagem.

ITEM	Valor da Licitação	Unidade	Valor Pretendido
<b>ITEM 78 – CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG;</b>	R\$ 0,1750	<b>UNIDADE</b>	R\$ 0,1969
<b>ITEM 101 – DICLOFENACO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML</b>	R\$ 0,7050	<b>UNIDADE</b>	R\$ 0,9047

Em ato contínuo, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal apresentou orçamento realizado no mercado a fim de aferir os valores correspondentes por meio do ofício de nº 25/2025/DC/SMA/PMG, o que resultou nos preços a seguir:

ITEM	UNIDADE	VALOR DA LICITAÇÃO	VALOR COM O REEQUILÍBRIO SOLICITADO	VALOR DA MÉDIA DA PESQUISA DE PREÇOS
<b>ITEM 78 – CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG;</b>	<b>UNIDADE</b>	R\$ 0,1750	<b>R\$ 0,1969 (Dentro da</b>	R\$ 0,2700





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

			média).	
ITEM 101 – DICLOFENACO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML	UNIDADE	R\$ 0,7050	R\$ 0,9047 (Fora da média).	R\$ 0,8500

Ademais, o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal apresentou parecer Jurídico nº 010 de 02 de fevereiro de 2026, manifestando-se favorável ao deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro no valor solicitado pela empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA para o item 78 e no preço da média feita pela Prefeitura Municipal de Guiratinga para o item 101.

Deste modo, **tendo em vista os Ofícios nº 25/2025/DC/SMA/PMG do Departamento de Compras, bem como o Parecer Jurídico nº 010 de 02 de fevereiro de 2026, SUGIRO:**

- O reequilíbrio econômico-financeiro nos valores solicitados pela empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA para o item 78, tendo em vista que estão dentro da média apresentada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guiratinga, por meio do Ofício nº 25/2025/DC/SMA/PMG.**
- O reequilíbrio econômico-financeiro do item 101 no valor da média apresentada pelo Ofício nº 25/2025/DC/SMA/PMG, tendo em vista que o percentual solicitado pela empresa ultrapassa os valores balizados pelo órgão público municipal.**
- Desta feita, segue quadro com indicação dos valores:**

Descrição do Item	Valor da Licitação	Valor do Reequilíbrio econômico-financeiro	Valor Total
ITEM 78 – CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG;	R\$ 0,1750	R\$ 0,0219	R\$ 0,1969
ITEM 101 – DICLOFENACO	R\$ 0,7050	R\$ 0,1450	R\$ 0,8500



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

<b>SODICO</b> <b>CONCENTRACAO/DOSAGEM</b> <b>25 MG/ML</b>			
---	--	--	--

Documento assinado digitalmente



**DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES**  
Data: 04/02/2026 10:41:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Douglas Correia Pires Neves**  
**Agente de Contratação/Pregoeiro**

Departamento de  
**Licitações**

